AUTÓGRAFO Nº 033/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 030/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o poder executivo municipal a conceder o piso profissional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias de conformidade com o disposto na emenda constitucional n° 120 de 05/05/2022, e dá outras providências.

EDER EDUARDO MÜLLER CICERI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05/05/2022.

Parágrafo primeiro. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias desta Municipalidade, em R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº [120](https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/siqueira-campos/lei-ordinaria/2022/155/1550/lei-ordinaria-n-1550-2022-regulamenta-a-fixacao-do-piso-salarial-de-agente-comunitario-da-saude-e-dos-agentes-de-controle-de-endemias-nos-termos-da-emenda-constitucional-n-120-2022-e-da-outras-providencias)/2022, e serão repassados pela União aos Municípios, ao Estado e ao Distrito Federal.

Parágrafo segundo. O pagamento do piso, ou seja, dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias em R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº [120](https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/siqueira-campos/lei-ordinaria/2022/155/1550/lei-ordinaria-n-1550-2022-regulamenta-a-fixacao-do-piso-salarial-de-agente-comunitario-da-saude-e-dos-agentes-de-controle-de-endemias-nos-termos-da-emenda-constitucional-n-120-2022-e-da-outras-providencias)/2022, fica condicionado ao repasse da União ao Município de Bom Retiro do Sul-RS.

Parágrafo terceiro. Fica autorizado o pagamento das diferenças referentes ao piso, retroativamente e respectivamente aos meses de janeiro de 2024 a março de 2024, mediante repasse pela União dos recursos que são de sua competência.

Art. 2º As despesas serão suportadas por dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 27 de março de 2024.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul